

TÍTULO I
PARTE GERAL

Capítulo I
Da Denominação, Sede e Prazo de Duração



Art. 1º. A Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa – ACIPG é uma sociedade civil de fins não econômicos e de duração ilimitada, fundada em 18 de junho 1922, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Taunay nº 1855, formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela associadas, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A ACIPG é declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal nº 1.389, de 15 de dezembro de 1.962.

Capítulo II
Dos princípios e finalidades

Art. 2º. São princípios da ACIPG:

- I. defender os ideais e objetivos econômico-sociais das classes que representa, prestando-lhes serviços que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- II. manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhes possibilitem o alcance de ideais comuns;
- III. pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;
- IV. auxiliar a formação em todos os Municípios de entidades congêneres;
- V. esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da empresa à sociedade;
- VI. apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem de suas funções;
- VII. pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;
- VIII. combater o abuso do poder econômico, representado pelo truste ou qualquer outra forma de exploração econômica;
- IX. pautar em suas atividades princípios de governança e responsabilidade corporativa, entre os quais, transparência, equidade, legalidade, participação, eficiência, controle, fiscalização e sustentabilidade.

Art. 3º. São finalidades da ACIPG:

- I. representar as classes que formam o seu quadro associativo;
- II. defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- III. incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras;
- IV. obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguem e desenvolvam as atividades de seus associados;
- V. facilitar a todos os associados o acesso à proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;
- VI. dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo por meios suasórios ou como árbitro quando solicitada;
- VII. colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;
- VIII. apoiar e estimular as pesquisas jurídicas, econômicas e sociais;
- IX. apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem às atividades comerciais, industriais, empresariais ou profissionais, dentro das suas funções sócio-econômicas ou quanto a tributação;
- X. manter correspondência e relacionamento com outras associações e entidades de representação, visando o aprimoramento e a colaboração mútua necessários à defesa dos interesses da classe;
- XI. promover encontros, palestras, simpósios, seminários, conferências, círculos de debates e outras formas de participação da classe empresarial, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação da classe, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações;
- XII. firmar, sem fins econômicos ou lucrativos, convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas ou associados, mediante remuneração ou comissão por venda, que possibilitem maior participação de seus associados nos seus objetivos;
- XIII. organizar, manter, e quando necessário criar conselhos, departamentos, assessorias, câmaras técnicas e núcleos setoriais de serviços de interesse e uso de seus associados;
- XIV. participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Federação das Associações Comerciais e Industriais (FACIAP);
- XV. participar de órgãos colegiados de representação da classe a nível municipal, estadual e federal;
- XVI. compete à Associação representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo;
- XVII. viabilizar projetos estruturais de grande alcance social e empresarial da cidade, junto aos poderes constituídos, sem viés político;
- XXVII. defender as atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e valorização do trabalho;
- XIX. desenvolver atividades que visem propugnar pelo desenvolvimento da economia da cidade de Ponta Grossa;
- XX. desenvolver a aproximação com os poderes públicos municipal, estadual e federal, através de seus representantes políticos, com o objetivo de discutir, compartilhar e participar das decisões que afetem os associados e/ou cidadãos da região de abrangência da ACIPG, podendo inclusive, opinar, sugerir, criticar e apoiar iniciativas neste sentido, além de obter recursos através de reivindicações coletivas em benefício da cidade de Ponta Grossa e demais municípios da região dos Campos Gerais;
- XXI. Prestar serviços na condição de agente de integração de estágios, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio;
- XXII. Manter a certificação sobre o sistema de gestão de qualidade, preferencialmente ISO;
- XXIII. Promover, sem fins econômicos ou lucrativos, a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos diretamente a seus associados, ou mediante convênio com a Federação, Confederação das associações comerciais ou empresas privadas;

- XXIV. Locar ou ceder o uso de espaços internos da entidade como forma de fomentar o desenvolvimento empresas parceiras ou associadas, bem como de incubadoras de empresas.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Do Quadro Social



Art. 4º. O quadro social da ACIPG é constituído de associados, tenham ou não sede e/ou domicílio em Ponta Grossa, e possui a seguinte composição:

- a) empresários e sociedades empresárias;
- b) pessoas jurídicas que exerçam outras atividades, com ou sem fins econômicos;
- c) profissionais liberais e empresas rurais;
- d) associações, fundações, cooperativas e institutos.

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º. As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas e indicadas pela associada, ainda que não estejam no exercício efetivo de cargos de administração na empresa.

Capítulo II Das Categorias Sociais

Art. 5º. A ACIPG possui as seguintes categorias sociais:

- a) beneméritos;
- b) contribuintes.

§ 1º. São considerados beneméritos aqueles associados que, por deliberação do Conselho de Representantes e da Diretoria, sejam reconhecidos como promotores de serviços excepcionais, prestados à entidade ou aos altos interesses que ela representa, observado o disposto no item IV do art. 4º.

§ 2º. São considerados contribuintes os associados indicados no art. 4º.

§ 3º. O valor da contribuição associativa poderá ser reajustada mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Capítulo III Dos Direitos dos Associados

Art. 6º. Respeitadas as disposições estatutárias, aos sócios é assegurado:

- I. frequentar as dependências da sede social; votar e ser votado nos temas afetos à Assembleia Geral;
- II. gozar de todos os direitos estatutários;
- III. usufruir de todos os direitos, benefícios e serviços mantidos pela ACIPG;
- IV. participar das Assembleias Gerais, deste que cumprido o art. 7º, V, deste estatuto, podendo tomar parte nos debates, votar e ser votado, exceto os sócios beneméritos que não possuem direito a voto;
- V. recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos de deliberação da Diretoria e do Conselho de Representantes, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- VI. solicitar por escrito sua demissão do quadro social.

Capítulo IV Dos Deveres dos Associados

Art. 7º. São deveres dos associados de qualquer categoria:

- I. exercer cargos ou comissões para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;
- II. respeitar este Estatuto, as normas internas, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria e demais órgãos formalmente constituídos;
- III. concorrer para a realização dos fins sociais;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais;
- V. satisfazer as obrigações sociais, pagar pontualmente a contribuição associativa e demais débitos contratados junto à entidade;
- VI. zelar pelo patrimônio moral e material da ACIPG;
- VII. indenizar todo e qualquer prejuízo material e moral causado à ACIPG;
- VIII. comunicar por escrito e em tempo hábil à Diretoria a impossibilidade de exercer função, comissão ou delegação para a qual haja sido designado;

adotar atitude respeitosa em relação aos membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Superior, demais órgãos administrativos, funcionários ou associados no desempenho de funções ou delegações previstas neste Estatuto, ou a serviço da entidade, ou em relação a qualquer pessoa que esteja no recinto da sede da ACIPG.

Capítulo V Da Admissão de Associado

Art. 8º. Para a admissão de associado, será observado o seguinte procedimento:

- I. os candidatos à admissão na categoria de contribuintes deverão preencher os formulários afins, cabendo à Diretoria aprovar ou não os candidatos;
- II. a admissão de associado benemérito será realizada nos termos do art. 5º, § 1º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de não aceitação pela Diretoria do candidato a associado, caberá recurso do interessado ou dos proponentes ao Conselho de Representantes, de cuja decisão não caberá recurso.

Capítulo VI Do Desligamento de Associado

Art. 9º. Poderá o associado requerer seu desligamento do quadro social da ACIPG mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria.

§ 1º. O desligamento terá efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido.

§ 2º. O desligamento do associado não impedirá a abertura ou encerramento de processos disciplinares para apuração das infrações previstas nesse Estatuto e demais regulamentos da ACIPG, bem como não desobriga a liquidar os débitos assumidos enquanto associada, ficando sujeita à inscrição nos bancos de dados de proteção ao crédito.

Capítulo VIII Da Suspensão de Associado



Art. 10. Poderão ser suspensos do quadro social, por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes, os associados que:

- I. promovam o descrédito público da ACIPG, ou procedam de má-fé no exercício de suas atribuições ou em prejuízo moral ou material da ACIPG;
- II. desrespeitarem os princípios, finalidades e deveres sociais estabelecidos neste Estatuto ou não cumprirem as deliberações estatutárias ou dos órgãos internos da Associação.

Parágrafo único. A suspensão imposta não desobriga o cumprimento dos deveres sociais durante o período em que durar a penalidade, sob pena de exclusão.

Art. 11. Verificada a infração passível de suspensão, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§ 1º. Apresentada ou não a defesa, poderá a Diretoria deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, a Diretoria deliberará pela aplicação ou não de penalidade de suspensão, cuja decisão será remetida ao Conselho de Representantes para referendo.

§ 2º. Na hipótese do Conselho de Representantes não referendar a aplicação da penalidade, o processo disciplinar será arquivado.

Capítulo VII Da Exclusão de Associado

Art. 12. Poderão ser excluídos do quadro social, a critério da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes:

- I. os sócios que deixarem de realizar o pagamento da contribuição associativa por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, ou de outros débitos de qualquer valor para com a entidade, após notificação para que efetue o pagamento de débito no prazo de 5 (cinco) dias;
- II. reincidirem na penalidade de suspensão.

Parágrafo único. É vedada a readmissão de associado excluído pela infração ao II deste artigo.

Art. 13. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Verificada a infração passível de exclusão, o associado será notificado para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação.

§ 2º. Apresentada ou não a defesa, poderá a Diretoria deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, deliberará pela aplicação ou não de penalidade de suspensão, cuja decisão será remetida ao Conselho de Representantes para referendo.

§ 3º. Em caso de referendo do Conselho de Representantes à decisão de exclusão, será garantido ao associado o direito de interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de intimação do associado sobre a decisão referendada. Não sendo referendada a decisão, o processo disciplinar será arquivado.

§ 4º. A Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso deverá ser convocada pela Diretoria no prazo de até 60 dias contados da interposição do recurso.

§ 5º. Na Assembleia Geral, será facultado ao associado recorrente, ou seu procurador, sustentar oralmente as suas razões de recurso, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma secreta, mediante decisão nesse sentido proferida pela maioria dos associados presentes à sessão, da qual não caberá recurso.

§ 7º. Se o associado que receber a penalidade de suspensão ou exclusão estiver no exercício de mandato como administrador, caberá à Assembleia Geral definir pela sua destituição do cargo (art. 59, Código Civil).

Art. 14. A critério da Diretoria, por decisão liminar ou não, a partir da data da abertura do processo disciplinar de suspensão ou exclusão pela Diretoria e até final julgamento e cumprimento da penalidade imposta, o associado poderá ter suspenso temporariamente o exercício dos direitos, benefícios e serviços sociais, bem como poderá ser suspenso do quadro social, do exercício do mandato ou de sua condição de membro de qualquer órgão administrativo da Associação.

Parágrafo único. Das deliberações sobre a suspensão não caberá recurso e se darão por maioria absoluta dos membros da Diretoria e Conselho de Representantes, devendo ser comunicadas formalmente ao associado.

Art. 15. O associado excluído por falta de pagamento da contribuição associativa e demais débitos sociais, desde que não reincidente, poderá ser readmitido mediante o pagamento dos valores em atraso, desde que cumpridas as exigências do art. 8º deste Estatuto.

Capítulo IX Das Substituições

guro *D*

Art. 16. No caso de afastamento de associado por morte, renúncia, retirada, suspensão, exclusão, perda definitiva ou provisória de mandato de membro dos órgãos administrativos da Associação, caberá ao Presidente da ACIPG, na ausência de suplentes, indicar um substituto dentre os demais associados para exercício do cargo enquanto durar o afastamento.

§ 1º. O preenchimento do cargo de Presidente far-se-á por seus substitutos legais, observando-se, para as substituições, a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos da Diretoria.

§ 2º. A substituição de membro do Conselho de Representantes far-se-á por seu suplente e, na falta deste, pela designação de qualquer um dos demais suplentes eleitos, mediante ato do Presidente do referido Conselho de Representantes.

Art. 17. No caso de renúncia coletiva de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos da Diretoria ou Conselho de Representantes, deverá ser realizada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de chapa integral de nova Diretoria ou Conselho de Representantes, permanecendo inalterada a composição do órgão que não teve renúncia.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Capítulo I Da Estrutura Administrativa



Art. 18. A Associação compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Câmaras Técnicas;
- f) Núcleos, Núcleos Setoriais e Multisetoriais.

§ 1º. Os órgãos administrativos descritos nas alíneas "a", "c" e "d" serão obrigatoriamente integrados pelas espécies de associados definidas nas alíneas "a" a "d" do art. 4º.

§ 2º. Os órgãos administrativos descritos nas alíneas "e" e "f" são órgãos de instituição exclusiva da Diretoria e a ela subordinados, podendo ser integrados por não associados.

§ 3º. O Presidente da ACIPG, o Diretor Financeiro e o Presidente do Conselho de Representantes não poderão possuir grau de parentesco, entre si e de forma cruzada, em até 3º grau (consanguíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidade).

§ 4º. Verificado o parentesco, um dos membros deverá pedir afastamento enquanto durar o mandato do outro, sob pena de abertura de processo disciplinar de suspensão, nos termos do art. 10.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, poderá ser:

- a) ordinária;
- b) extraordinária;
- c) solene.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por meio de Edital publicado por pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação.

§ 1º. A Assembleia Geral discutirá apenas a matéria constante da "Ordem do Dia", e será soberana para decidir os casos omissos no presente Estatuto e demais normativas, observado o quórum estabelecido.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e em caso de empate, decididas pelo Presidente da Mesa.

Art. 21. As Assembleias Ordinária e Extraordinária realizar-se-ão, exceto quando a lei exigir outro quórum:

- a) em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados contribuintes;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados contribuintes presentes.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por convocação do Presidente da ACIPG ou da Diretoria para as finalidades que constarem do edital de convocação, competindo a ela privativamente:

- I. eleger administradores;
- II. destituir administradores;
- III. aprovar contas;
- IV. alterar o Estatuto.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a) por convocação do Presidente da ACIPG, da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
- b) a requerimento de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, e quando expressa no requerimento a matéria a constar da "Ordem do Dia".

Art. 24. A Assembleia Geral Solene será realizada para posse de membros eleitos, bem como comemoração de fatos ou datas dignas de homenagem pela ACIPG.

Capítulo III Do Conselho Superior

Art. 25. O Conselho Superior será composto, de modo vitalício e independentemente de nomeação ou mandato, pelos ex-Presidentes da ACIPG, bem como, pelo Presidente da Associação e seus 3 (três) primeiros Diretores que estejam no exercício do mandato.

Art. 26. Compete ao Conselho Superior:

- I. sugerir à Diretoria a forma administrativa e empresarial de gerir a ACIPG;
- II. cumprir e requerer o cumprimento do presente Estatuto;
- III. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Representantes, Diretoria e demais órgãos administrativos;
- IV. quando solicitada, dirimir conflitos entre associados por meio da instituição de arbitragem;
- V. participar das reuniões do Conselho de Representantes.



Art. 27. O Conselho Superior deverá reunir-se quando necessário, bem como quando convocado por 1/3 de seus membros, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ato do qual deverá constar a "Ordem do Dia".

Art. 28. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sendo que a presidência dos trabalhos será ocupada pelo ex-presidente com maior idade.

Capítulo IV Do Conselho de Representantes

Art. 29. O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 20 (vinte) associados das categorias previstas no art. 5º, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes, devendo os seus membros, preferencialmente, representar todos os setores de atividades que formam as categorias profissionais integrantes da Associação.

§ 1º. O Conselho de Representantes deverá ser integrado por no mínimo 2 (dois) ex-Diretores que tenham exercido mandato por pelo menos 2 (dois) anos não consecutivos.

§ 2º. Somente poderá fazer parte do Conselho de Representantes 1 (um) representante de cada associado.

Art. 30. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de abril, em data marcada por seu Presidente, para apreciação das contas da Diretoria, bem como de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para marcar a data para as Eleições.

Art. 31. O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação:

- a) do Presidente da Associação, "ex-officio", seja a reunião conjunta ou não;
- b) de 1/3 dos seus membros;
- c) de 1/5 dos associados, a requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, observadas as vedações estatutárias.

Art. 32. As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas mediante edital publicado em jornal local de ampla circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e na convocação constará a "Ordem do Dia", a que se restringirão as deliberações.

Parágrafo Único. Quando o assunto a deliberar requeira urgência far-se-á a convocação por ofício circular ou email, dispensado o prazo acima estipulado.

Art. 33. Ao Conselho de Representantes compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. além do previsto no artigo 30, o Conselho deverá reunir-se em sessão por pelo menos 1 (uma) vez em cada semestre, bem como quando convocado pela Diretoria, ou a pedido de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, observadas as disposições estatutárias;
- III. escolher em sua primeira reunião o Presidente e o Secretário do Conselho;
- IV. examinar os atos e decidir sobre os relatórios e balancetes da Diretoria, instruindo quanto a medidas a serem adotadas;
- V. emitir pareceres sobre as contas e finanças da gestão da Diretoria;
- VI. decidir sobre as propostas de sócios beneméritos;
- VII. referendar as penalidades previstas nos arts. 10 e 12;
- VIII. opinar sobre as reformas estatutárias, por proposta da Diretoria;
- IX. assumir a direção da Associação, em caso de renúncia coletiva da Diretoria;
- X. organizar e aprovar o seu regimento interno;
- XI. conceder licença a seus membros, convocando os respectivos suplentes;
- XII. regulamentar e presidir as Assembleias para eleições para preenchimento de cargos eletivos;
- XIII. convocar as Assembleias Gerais, nos casos em que lhe competir.

Art. 34. O Conselho de Representantes é competente para solicitar a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da entidade, analisando sua liquidez, rentabilidade, aplicação de recursos e investimentos, lavrando parecer.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes, ainda, comunicar à Diretoria eventuais irregularidades constatadas, para que esta tome as medidas cabíveis, saneadoras e necessárias, podendo em casos urgentes, em atendimento formal, no prazo de 60 (sessenta) dias, submeter à decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 36. Ao Presidente do Conselho de Representantes compete:

- I. convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. empossar os respectivos suplentes, quando ocorrer impedimentos ou ausência de membros efetivos;

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*

- III. representar o Conselho perante os demais órgãos administrativos da Associação;
- IV. rubricar os livros do Conselho, assim como assinar os termos de abertura e encerramento;
- V. assinar todos os atos que emanem das decisões do Conselho.

268208



Art. 37. Ao Secretário do Conselho de Representantes compete:

- I. redigir as atas das sessões do mesmo;
- II. redigir e assinar com o Presidente, o expediente do Conselho;
- III. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Capítulo V Da Diretoria

Art. 38. A Diretoria, órgão deliberativo e executivo da Associação, será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 22 (vinte e dois) Diretores, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados.

Parágrafo Único. A Diretoria será composta, ainda, por um representante de cada Conselho Permanente, escolhido em lista triplíce apresentada ao Presidente eleito, e que gozarão dos mesmos direitos e obrigações dos demais membros efetivos.

Art. 39. A Diretoria disporá de órgãos subsidiários e auxiliares, de exercício remunerado ou não, constituídos por departamentos ou assessorias, existentes à data da aprovação deste Estatuto ou que venham a ser posteriormente criados, e que serão chefiados por Diretores, podendo os seus representantes participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 40. Não poderão assumir cargos ou funções na Diretoria mais de 2 (dois) sócios ou funcionários de um associado.

Art. 41. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana em dia definido pelo Presidente em conjunto com sua Diretoria.

Art. 42. À Diretoria compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. reunir-se em sessão extraordinária a pedido de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, observadas as disposições estatutárias, quando houver assunto urgente para ser debatido;
- III. dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre as suas atividades em face de questões disciplinadas por este Estatuto;
- IV. determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho de Representantes, quando não expressos neste Estatuto;
- V. constituir conselhos arbitrais para os fins previstos no inciso VI do art. 3º mediante pedido das partes, desde que essas previamente assumam o compromisso de se submeter à decisão que vier a ser proferida;
- VI. admitir e excluir associados na forma prevista por este Estatuto;
- VII. elaborar e aprovar regimentos internos de seus órgãos subsidiários;
- VIII. criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
- IX. organizar o quadro de funcionários e assessorias dos departamentos arbitrando os respectivos vencimentos;
- X. deliberar sobre a formulação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- XI. apresentar ao Conselho de Representantes um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão;
- XII. convocar no próprio dia de sua posse, os membros do Conselho de Representantes, a fim de que escolham seu Presidente e seu Secretário;
- XIII. propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Representantes, a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
- XIV. reunir-se semanalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, quando necessário;
- XV. nomear substitutos para os cargos que vagarem na Diretoria e Conselhos;
- XVI. indicar, propor e nomear membros de comissões, delegações e representações, às atividades que julgar deva a entidade se fazer presente;
- XVII. emitir resoluções no sentido de orientar os trabalhos administrativos da Associação.
- XVIII. Estabelecer Plano Institucional por meio do qual ordenará as ações e os programas de gestão que possibilitem atingir as metas e objetivos fixados para o mesmo período, conforme projeções orçamentárias próprias, o qual somente poderá ser alterado mediante razões técnicas referendadas pelo Conselho de Representantes e aprovadas em Assembleia Geral;
- XIX. estabelecer Plano Orçamentário compreendendo a programação avançada de todos os planos da administração orçamentária e a integração e coordenação desses planos com os planos estratégicos de todas as áreas da ACIPG;
- XX. estabelecer Planejamento Estratégico compreendendo a tomada de decisões sobre qual a orientação institucional que a organização pretende seguir, produtos e serviços que pretende oferecer, e mercados e clientes que pretende atingir.

Parágrafo Único. Os Diretores poderão substituir-se nos impedimentos legais, ou participar em cooperação temporária ou permanente com outras pastas, desde que assim aprovado pela Diretoria.

Art. 43. Ao Presidente compete:

- I. representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- II. adotar todas as medidas que pelo seu caráter urgente não possam sofrer retardamento ou aguardar a próxima reunião da Diretoria;
- III. presidir os trabalhos de Diretoria, votando somente em caso de empate;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, quando houver assunto urgente para ser debatido, assim como convocar reuniões do Conselho de Representantes e do Conselho Superior sempre que julgar necessário;
- V. nomear, inclusive por delegação, comissões com finalidades específicas; ;
- VI. nomear, promover, conceder licenças, suspender, contratar e demitir funcionários;
- VII. nomear, conceder licenças e destituir representantes ou delegados;
- VIII. contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- IX. convocar a Assembleia Geral para eleições ou modificações estatutárias;
- X. dar posse à Diretoria e ao Conselho de Representantes, inclusive em substituição;
- XI. assinar expedientes em conjunto com o Diretor responsável pela Secretaria;

- XII. rubricar os livros da Associação, com exceção dos pertencentes ao Conselho de Representantes, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- XIII. orientar as atividades dos órgãos subsidiários, departamentos, assessorias e gerências da ACIPG, mediante a expedição de ordens de serviço, que em caso de aprovação pela Diretoria se converterão em resoluções;
- XIV. presidir as Assembleias Gerais, à exceção daquelas destinadas à eleição para cargos eletivos;
- XV. delegar funções de representação a qualquer Diretor, em caráter eventual ou permanente;
- XVI. autorizar o pagamento de despesas administrativas conforme valores definidos em reunião com a Diretoria, assinando ordens de serviço em conjunto com o Diretor responsável pelos Serviços Financeiros;
- XVII. Estabelecer Plano Orçamentário Anual compreendendo a programação avançada de todos os planos da administração orçamentária e a integração e coordenação desses planos com os planos estratégicos de todas as áreas da ACIPG;
- XVIII. Estabelecer Planejamento Estratégico Anual compreendendo a tomada de decisões sobre qual a orientação institucional que a organização pretende seguir, produtos e serviços que pretende oferecer, e mercados e clientes que pretende atingir;
- XIX. Prestar contas semestralmente à Assembleia Geral quanto à evolução do Plano Institucional Bienal, do Plano Orçamentário e do Planejamento Estratégico anualmente implementados.

§ 1º. Os atos constantes nos incisos I, II, VI, VII, VIII e XIII, serão praticados pelo Presidente *ad-referendum* da Diretoria.

§ 2º. O Vice-Presidente e os 4 (quatro) primeiros Diretores, respeitada a ordem de precedência, substituem o Presidente em suas faltas e impedimentos, relativamente às suas funções administrativas.

§ 3º. Caberá a todos os Diretores, isoladamente, a função de representação da Associação em eventos políticos e sociais que não contem com a presença do Presidente, ou que para eles haja expressa delegação.

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, dirigir as atividades que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente, bem como auxiliá-lo em todas as suas atribuições, em especial, o monitoramento do planejamento estratégico e orçamentário.

Art. 45. Ao Diretor Secretário compete a função de Secretário, com a incumbência de:

- I. superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II. ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- III. secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV. assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário;
- V. definir a forma das reuniões presenciais e virtuais, estabelecendo regras e parâmetros de funcionamento, presença e participação.

Art. 46. Ao Diretor Financeiro compete os serviços financeiros, em especial:

- I. superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II. supervisionar as arrecadações e as contribuições devidas à Associação;
- III. ter sob seu controle e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da Associação, bem como, em conjunto com o Diretor da Pasta de Patrimônio zelar pelo patrimônio social;
- IV. organizar e apresentar os balancetes mensais de receita e despesa, relatório anual, Balanço Geral e a Demonstração Geral da receita e despesa no período da gestão;
- V. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VI. efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa;
- VII. ocupar interinamente o cargo de Diretor de Recursos Humanos nas sua ausência ou vacância do cargo.

Parágrafo Único. É vedado ao Diretor Financeiro:

- I. efetuar o pagamento de despesas não autorizadas pela Presidência;
- II. utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte os haveres ou patrimônio da Associação em desvio das finalidades associativas.

Art. 47. Ao Diretor de Comércio compete:

- I. dirigir os trabalhos relacionados ao comércio, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas que proporcionam melhor desenvolvimento do Comércio;
- II. promover, em conjunto com o Departamento Comercial e de Marketing, pesquisas de intenção e satisfação junto ao Comércio;
- III. atuar junto a pasta de fomento através do departamento de pesquisas como forma de avaliar a comunicação das diversas informações com os associados, promovendo encontros, networking e palestras com base nessas informações;
- IV. dirigir o Conselho Setorial do Comércio orientando todo os seus núcleos de forma a fomentar o desenvolvimento do comércio, por meio de planos de ação em cada núcleo setorial que visem a lucratividade e a qualificação de seus colaboradores, difundindo informações relevantes, promovendo interação entre os núcleos, aumentando a representatividade do comércio perante os poderes públicos, bem como promovendo a busca pela inovação.

Art. 48. Ao Diretor de Indústria compete:

- I. promover ações de cooperativismo entre os industriais de forma a encontrar soluções pertinentes ao presente, mas com atenção especial ao futuro;
- II. trabalhar para otimizar a atividade industrial tornando-a uma economia forte por meio do empreendedorismo e da prática das melhores gestões encontradas no mercado;
- III. entender e apresentar os potenciais da cidade para futuros investidores;
- IV. conhecer o DNA, ou seja, a cultura das empresas instaladas de forma a entender o potencial instalado e obsoleto da região para promover o desenvolvimento do setor por meio da informação e do planejamento;
- V. envolver os industriais no Conselho Empresarial de Ponta Grossa no planejamento do Município;
- VI. incentivar e promover o empreendedorismo, treinando e capacitando empresários e colaboradores.
- VII. conhecer o DNA, ou seja, a cultura do empreendedor para entender o sistema de desenvolvimento do setor;
- VIII. ser agente de transformação cultural, social, econômica e política dos industriais, criando ações de pertencimento na comunidade como um todo, bem como assim um movimento de aculturação para entendimento do papel da indústria na economia e na sociedade;
- IX. desenvolver projetos de expansão de produção de energia sustentável na região;
- X. desenvolver a cultura associativista como meio facilitador da gestão industrial, coordenando os núcleos setoriais dos setores da indústria;

- XI. buscar junto à Diretoria de Fomento meios e ferramentas para financiar e incentivar a produção;
- XII. buscar junto à Diretoria de Inovação conhecer potencial produtivo e energético, de forma a interagir politicamente para a sua expansão;
- XIII. dirigir o Conselho Setorial da Indústria orientando todo os seus núcleos de forma a fomentar o desenvolvimento da indústria de toda a nossa região, por meio do desenvolvimento de planos de ação em cada núcleo setorial visando a lucratividade das empresas participantes, favorecendo a formação de seus colaboradores, disseminando informações relevantes, promovendo interação entre os núcleos, aumentando a representatividade plena da indústria perante os poderes constituídos e promovendo a busca pela inovação.

Art. 49. Ao Diretor de Prestadores de Serviços compete:

- I. promover e coordenar os trabalhos relacionados à cultura associativista dos profissionais prestadores de serviços, mediante a realização de reuniões, palestras e cursos que visem a melhor formação dos colaboradores;
- II. trabalhar em conjunto com a Diretoria de Fomento para gerar informação relevante ao setor, buscando conhecimento e geração de negócios junto à associação e à comunidade, de maneira a promover a solidariedade e integração entre os seguimentos do setor;
- III. coordenar o conselho desta atividade econômica, acompanhando o funcionamento dos núcleos setoriais do setor;
- IV. acompanhar a câmara de desenvolvimento dos bairros de forma a integrar os participantes deste setor a todos os núcleos da entidade;
- V. representar os associados da classe perante os Poderes constituídos.

Art. 50. Ao Diretor de Agronegócio compete:

- I. acompanhar as políticas públicas voltadas ao agronegócio em âmbito municipal, estadual e federal;
- II. desenvolver mailing das empresas do agronegócio no Município;
- III. fomentar encontros entre empresas do agronegócio e Produtores;
- IV. fomentar parcerias com associações de classe ruralista, incentivando feiras, encontros técnicos e atividades que objetivem fazer de Ponta Grossa um centro comercial do agronegócio de credibilidade.
- V. desenvolver projetos para adequar o uso adequado das áreas produtivas do Município, incentivando o pequeno produtor a criar núcleos de produção de hortifruti granjeiros;
- VI. auxiliar no desenvolvimento de centros de distribuição que favoreçam o escoamento e a comercialização da produção das pequenas propriedades;
- VII. auxiliar a regularização dos registros das pequenas propriedades que asseguram a subsistência nos pequenos produtores;
- VIII. desenvolver o setor primário da economia auxiliando os produtores rurais a estruturar políticas públicas de produção, distribuição e comercialização da produção;
- IX. desenvolver centros de pesquisas na entidade ou em parcerias, e através dela buscar formação, informação e assessoria técnica para trazer aos produtores qualidade e produtividade;
- X. buscar linhas de financiamento subsidiados de máquinas, equipamentos e insumos;
- XI. criar comitês que possibilitem e ampliem o debate sobre políticas públicas para o setor.

Art. 51. Ao Diretor de Micro e Pequena Empresa compete:

- I. promover e coordenar os trabalhos relacionados à cultura associativista dos empresários proprietários das micros e pequenas empresas da cidade, desenvolvendo interação entre associados, por meio de reuniões, palestras e cursos que visem sempre a melhor formação para os seus colaboradores, trabalhando em parceria com a Pasta de Fomento para gerar informação relevante ao setor, buscar conhecimento e geração de negócios desses empresários junto à associação e à comunidade, de maneira a promover a solidariedade e integração entre os segmentos do setor;
- II. colaborar com o funcionamento dos núcleos setoriais do setor, bem como acompanhar a câmara de desenvolvimento dos bairros de forma a integrar os participantes deste setor, a todos os núcleos da entidade;
- III. representar os associados da classe perante à Diretoria e perante os Poderes instituídos.

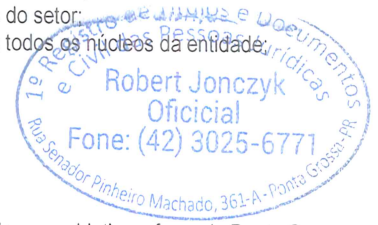
Art. 52. Ao Diretor de Assuntos Comunitários e Governamentais compete:

- I. monitorar os orçamentos Municipal, Estadual e Federal e repassar informações à Diretoria;
- II. no âmbito municipal, monitorar os projetos de lei apresentados pela Câmara Municipal com o propósito de entender a finalidade e colaborar na elaboração dos mesmos, de forma a atender os anseios empresariais;
- III. no âmbito estadual, integrar parceria com o Observatório Social, Coordenadoria das Associações e Federação Estadual para monitorar os projetos de lei apresentados pela Assembleia Legislativa;
- IV. no âmbito federal, integrar parceria com o Observatório Social e Confederação das Associações para monitorar os projetos de lei apresentados pelo Congresso Nacional ou Poder Executivo federal;
- V. trabalhar em parceria com a gerência institucional da ACIPG promovendo a participação ativa dos representantes do poder público local a junto à entidade, buscando a prestação de contas de seus mandatos à sociedade;
- VI. em conjunto com a Diretoria de Políticas Públicas, apresentar soluções e propostas ao Conselho de Desenvolvimento municipal e aos poderes constituídos;
- VII. defender os interesses econômicos dos empresários de forma a promover o desenvolvimento econômico e político da nossa região;
- VIII. representar a ACIPG junto à Coordenadoria e Federação das Associações.

Art. 53. Ao Diretor de Responsabilidade Social compete:

- I. promover o desenvolvimento de projetos de responsabilidade social, estimulando os existentes e propondo a criação de novos;
- II. ser o elo entre a ACIPG e as ações de responsabilidade social realizadas por empresas associadas, entidades, clubes de serviço e dentre outros, buscando harmonizar as ações de interesse mútuo;
- III. desenvolver mecanismos e ferramentas para levar conhecimento aos empresários a respeito da função social da empresa na formação da sociedade;
- IV. incentivar, participar, promover e alavancar o núcleo setorial do setor perante os profissionais da área de responsabilidade social das empresas e entidades relacionadas,
- V. formar parcerias com o CPCE, com o objetivo de integrar o associado da ACIPG à todas as atividades sociais do CPCE;
- VI. em parceria com a Diretoria de Eventos Culturais desenvolver programas de musicalização, teatro ou outras formas de expressão cultural para os funcionários da ACIPG e seus associados.

Art. 54. Ao Diretor Jurídico compete:



- I. a gestão dos assuntos jurídicos da ACIPG, em defesa dos seus direitos, representando e defendendo ante possíveis ações em todos os campos do Direito;
- II. participar, incentivar e promover a formação de Comitês Temáticos de forma abastecer a entidade com temas de relevância aos empresários no âmbito jurídico;
- III. sugerir aos Comitês Temáticos debates e estudos que tragam benefícios aos empresários;
- IV. incentivar, participar e manter comitês nas áreas tributária, trabalhista, do direito comercial, proteção de dados, bem como questões de urbanismo que possam afetar a atividade econômica;
- V. desenvolver núcleos setoriais das áreas jurídicas como forma de buscar o desenvolvimento econômico do setor jurídico.



Art. 55. Ao Diretor de Fomento e Estudos Socioeconômicos compete:

- I. atuar como catalisador de todas as ações que favoreçam o desenvolvimento das empresas no Município;
- II. interagir com a Diretoria, Conselhos Setoriais, Comitês e Núcleos Setoriais, bem como formando parcerias com entidades empresariais com o propósito de buscar informações com objetivo de alavancar a economia do Município;
- III. interagir com o Poder Público, sociedade e empresas com vistas a captar informações relevantes para a comunidade empresarial;
- IV. estabelecer como pilares de sua atuação a inteligência de mercado, a inteligência competitiva, a captação de recursos, a interação entre os Diretores e entre os agentes que influenciam a economia do município;
- V. trabalhar em conjunto com a Diretoria de Associativismo para desenvolver os núcleos setoriais a fim de fomentar o desenvolvimento de nossa cidade.

Art. 56. Ao Diretor de Soluções Empresariais compete:

- I. buscar e integrar ações de inovação empresarial.
- II. sugerir e acompanhar o desenvolvimento de soluções que atendam aos anseios dos associados, por meio do resultado de pesquisas e, principalmente, do planejamento de ações dentro de seus núcleos setoriais, visando trazer maior rentabilidade aos negócios e a qualificação profissional de funcionários.
- III. administrar os atuais serviços de informação ao crédito, atendimento de usuários (associados ou não);
- IV. em conjunto com o Diretor de associativismo, buscar a expansão do quadro associativo de forma a integrar o associado novo à cultura associativa;
- V. por meio do Departamento Comercial, incentivar e monitorar a participação dos associados nos núcleos ou dentro de uma carteira assistida por um consultor de soluções.

Art. 57. Ao Diretor de Marketing e Comunicação compete:

- I. fomentar a comunicação como forma de disseminar o associativismo como meio eficaz para alavancagem do sucesso empresarial, por meio da busca de soluções e alternativas em conjunto com os associados;
- II. ser o principal catalisador do Programa Empreender buscando a conscientização do empresário quanto ao seu papel no associativismo com vistas a atingir o desenvolvimento de todos na comunidade;
- III. buscar meios e ferramentas de modo a facilitar o envolvimento de todos os setores da economia no mundo digital e de forma que o Município seja receptor e não exportador de recursos;
- IV. trabalhar em sinergia plena com o Departamento de Inteligência de Mercado para captação de dados e fornecimento de informações;
- V. disseminar os pilares da Liberdade, Democracia e a Solidariedade como forma de fortalecer o Associativismo;
- VI. desenvolver a comunicação efetiva para que o empresário entenda sua função social e o resultado de sua participação na construção da democracia, mostrando a força da união nos resultados da economia.

Art. 58. Ao Diretor de Eventos e Assuntos Culturais compete:

- I. realizar promoções e eventos organizados pela ACIPG ou por outras entidades das quais a ACIPG seja parte;
- II. promover palestras de interesse dos associados;
- III. captar recursos para a consecução de suas atribuições;
- IV. desenvolver o prêmio Mérito Empresarial dentro dos valores associativistas e premiar anualmente os associados que se destacarem na condução de seus negócios de forma exemplar como desenvolvedor do setor avaliado;
- V. em conjunto com a Pasta de Associativismo trabalhar para o desenvolvimento de núcleos setoriais nas áreas de eventos e cultura.

Art. 59 Ao Diretor de Associativismo compete:

- I. a promoção da cultura associativista como forma de alavancar o capital social da entidade, em especial, a unidade dos empresários;
- II. coordenar o programa de desenvolvimento setorial e econômico, e engajar todas as Diretorias na aplicação do propósito associativo;
- III. trabalhar com foco primordial no desenvolvimento do lucro dos participantes dos núcleos por meio da promoção de negócios com o objetivo de aumentar o faturamento das empresas e da redução dos custos operacionais; na formação dos seus colaboradores para que busquem melhor produtividade e melhorem a sua performance;
- IV. captar junto ao Departamento de Inteligência de Mercado informações relevantes e produtivas para os associados;
- V. promover ações e projetos de interação entre os núcleos e conselhos setoriais, como forma de alavancar os negócios e ampliar o conhecimento dos empresários;
- VI. integrar todos os setores econômicos do Município aos programas de inovação.

Art. 60. Ao Diretor de Planejamento Urbano compete:

- I. a gestão de assuntos relacionados ao planejamento urbano do Município contribuindo inclusive com o Poder Público Municipal e Câmara Municipal na elaboração, execução e fiscalização do cumprimento do Plano Diretor da cidade e legislação correlata;
- II. promover reuniões de forma a integrar os conselhos setoriais e entidades empresariais ao Governo Municipal, apresentando sugestões e cobrando alinhamento do Poder Público para com os interesses empresariais;
- III. trabalhar ativamente em ações e projetos que propiciem a liberdade econômica, a livre concorrência e o empreendedorismo;
- IV. controlar o funcionamento dos conselhos municipais propondo ações para que funcionem com eficácia dentro dos objetivos de sua criação, em consonância com os valores empresariais.

Art. 61. Ao Diretor de Capacitação Empresarial e Qualificação Profissional compete:

- I. criar condições para a capacitação de empresários e qualificação de seus colaboradores, desenvolvendo novos cursos de acordo com a necessidade dos associados, mediante a realização de pesquisas, em sintonia com novas tecnologias e inovação.
- II. desenvolver um sistema de formação empresarial para pequenos empresários na área da gestão, inclusive por meio de parceria com entidades da área, como o SEBRAE.

Art. 62. Ao Diretor de Tecnologia e Inovação compete:

- I. promover ações que propiciem o surgimento de ambiente que promova o surgimento e o desenvolvimento de start-ups voltadas à inovação com viés tecnológico;
- II. promover ações de forma a integrar as empresas associadas ao ambiente inovativo, favorecendo assim o fomento e o desenvolvimento das start-ups e aproximando as empresas associadas de novas tecnologias e ferramentas, bem como promovendo a inovação como mola propulsora do desenvolvimento econômico;
- III. criar e desenvolver um sistema de crowdfunding para prover e acelerar o desenvolvimento das start-ups por meio de agregação de múltiplas fontes de investimento.

Art. 63. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. manter arquivo organizado contendo documentos relativos à história da ACIPG e todos os demais serviços que digam respeito a preservação do patrimônio material da entidade.
- II. Zelar pela manutenção do patrimônio da ACIPG, constituído dos bens móveis e imóveis existentes e que vierem a ser adquiridos;
- III. elaborar estudos e projetos para a aquisição de novos equipamentos necessários ao desempenho das atividades da entidade;
- IV. elaborar propostas a serem discutidas e aprovadas pela Diretoria executiva para aumento da área física da sede da entidade, bem como monitorar todo o processo de investimento.

Art. 64. Ao Diretor de Turismo compete:

- I. estimular o setor de turismo de forma a torná-lo mais produtivo, bem como tornar a cidade e região mais atrativa, trabalhando pela ampla divulgação da região como destino turístico e ainda facilitar o ambiente de negócios da cadeia produtiva do turismo;
- II. propor estudos que visem a desburocratização do setor e promover ações de turismo local;
- III. promover a qualidade de cada produto oferecido pelo trade de turismo, incentivando e implementando programas de capacitação e qualificação profissional em parceria com as entidades educacionais;
- IV. promover parcerias público-privadas integrando entidades educacionais e os setores governamentais;
- V. promover a integração da cadeia produtiva de forma estabelecer uma linguagem única para a região com foco no desenvolvimento econômico de toda a cadeia;
- VI. atuar ativamente em todos os conselhos ligados ao setor;
- VII. disseminar entre os players de turismo a cultura dos quatro verbos do turismo: comer, dormir, comprar e visitar;
- VIII. representar as empresas do setor e defender seus interesses junto aos poderes constituídos;
- IX. coordenar o funcionamento do conselho e dos núcleos setoriais, bem como da câmara de desenvolvimento dos bairros de forma a integrar os participantes deste setor a todos os núcleos da entidade.

Art. 65. À Diretora da Mulher Empresária compete:

- I. Organizar o Conselho da Mulher Empresária de forma a convergir suas atividades para com as ações do planejamento estratégico da ACIPG, tendo como base os pilares do Associativismo;
- II. Promover um ambiente que auxilie o desenvolvimento da mulher em âmbito econômico, empresarial, social e cultural, visando a promoção de mudanças fundamentais e essenciais, para o estabelecimento de políticas voltadas para o interesse das mulheres empresárias, executivas e profissionais liberais, favorecendo o surgimento de lideranças femininas;
- III. Estimular a participação da mulher no ambiente empresarial, defendendo e reivindicando melhorias para a economia local e regional, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- IV. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito estadual, nacional e internacional, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outros, especialmente a participação das mulheres do conselho junto a CACICPAR e da FACIAP;
- V. Cooperar com a administração da ACIPG em assuntos do interesse da classe empresarial, em consonância com os objetivos estatutários da entidade.

Art. 66. Ao Diretor Jovem Empresário compete:

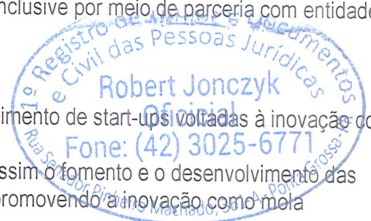
- I. fomentar a formação do Conselho do Jovem Empresário e coordenar seus trabalhos objetivando torná-lo a porta de entrada dos jovens empresários no ambiente associativista e de liderança, com incentivo ao empreendedorismo e para o auto desenvolvimento profissional, pessoal e empresarial;
- II. permitir que o conselho seja fonte de informação
- III. estimular a formação de lideranças jovens para desempenho de funções nos órgãos e conselhos públicos, bem como nos órgãos administrativos da entidade, sempre seguindo os princípios éticos e dos valores empresariais.

Art. 66A. Ao Diretor de Meio Ambiente compete:

- I. os assuntos que envolvam direta ou indiretamente, as atividades relativas ao meio ambiente e sustentabilidade;
- II. propor conteúdos e prover informações relevantes ao setor para os meios de comunicação da ACIPG;
- III. desenvolver projetos com o objetivo de promover a cultura ambientalista como ferramenta de gestão sustentável;
- IV. fomentar o desenvolvimento das empresas ligadas ao meio ambiente, promovendo a criação do núcleo setorial para desenvolver e assessorar as empresas do setor;
- V. oferecer serviços de assessoria e promover a divulgação de informações relevantes ao setor, em especial a respeito das disposições da legislação ambiental.

Art. 66B. A Diretoria de Políticas Públicas compete:

- I. contribuir para a formulação e execução de políticas públicas municipais, estaduais e nacionais objetivando estruturar um cenário propício ao desenvolvimento e fortalecimento do setor produtivo da nação.



- II. ações de incentivo às parcerias "Público-Privada" (PPPS), objetivando:
 - melhorar a qualidade do serviço público
 - garantir a segurança jurídica das empresas envolvidas.
- III. participação ativa em ações para consolidar e fortalecer a representação política do setor produtivo.

Art. 66C. Ao Diretor de Saúde compete:

- I. representar os empresários da área em todas as suas demandas empresariais junto ao poder público e privado;
- II. pesquisar e desenvolver soluções inerentes a gestão de negócios da área de saúde;
- III. promover ambiente propício a debates, workshops, seminários e palestras envolvendo os empresários do setor da saúde como forma de levantar demandas reprimidas e soluções para a gestão de negócios nesta área;
- IV. em conjunto com a Diretoria de Qualificação, desenvolver cursos para formação dos funcionários da área de saúde;
- V. dirigir, acompanhar e orientar o desenvolvimento dos núcleos setoriais e das câmaras multissetoriais buscando meios para seu desenvolvimento das empresas do setor;
- VI. participar de ambientes de inovação, tornado o setor de saúde relevante para o desenvolvimento econômico da região;
- VII. participar ativamente de debates e discussões sobre tributação do setor.



Art. 66D. Ao Diretor de Transportes compete:

- I. buscar negócios para o setor de transporte incentivando a participação dos empresários do setor em feiras, eventos, workshops e dentre outros, locais, nacionais e internacionais;
- II. em conjunto com o Departamento de Inteligência de Mercado, buscar conhecimento por meio de informações seguras na área de transportes, bem como de outros setores relevantes para o setor;
- III. promover o desenvolvimento de núcleos setoriais, sempre pautados pelos pilares do associativismo, envolvendo os empresários do setor no debate político diário;
- IV. formar comitês temáticos a fim de promover estudos, sugestões, deliberações e proposições para o desenvolvimento do setor;
- V. incentivar a formalização dos empreendedores do setor;
- VI. em conjunto com a Diretoria de Qualificação, desenvolver parcerias para atrair cursos de formação para os colaboradores das empresas do setor, sugerindo e desenvolvendo cursos técnicos e ou de graduação universitária por meio da universidade de negócios;
- VII. buscar parcerias na área de inovação de negócios para o setor;
- VIII. desenvolver programas de integração entre o setor de transportes e o Poder Público.

Art. 66E. Ao Diretor de Novos Serviços compete:

- I. buscar captar e analisar novos produtos e programas que atendam a missão da ACIPG de assistir o empresariado local em seus pilares de desenvolvimento, como a lucratividade, formação, informação, interação, representatividade e inovação;
- II. buscar a viabilidade econômica financeira de cada novo serviço a ser ofertado pela ACIPG.

Art. 66F. Ao Diretor de Comércio Exterior compete:

- I. desenvolver e estimular atividades que gerem valor a cadeia de negócios da importação e exportação;
- II. transformar o Comex em um pilar de construção da cidadania e do empreendedorismo por meio de ações de interação entre stakeholders locais de comércio exterior;
- III. desenvolver núcleos setoriais para que as empresas possam melhorar sua competitividade através do comércio exterior;
- IV. buscar e/ou apoiar cursos técnicos e similares para o desenvolvimento empresarial em Comex, bem como buscar parcerias para realizar eventos de palestras, workshops, e outras ferramentas para o desenvolvimento educacional dos empresários;
- V. trabalhar em parceria com a Diretoria de Fomento para buscar informações relevantes à área de Comércio Exterior e ao empresariado, visando desenvolvimento de um ambiente favorável a negócios internacionais;
- VI. apoiar iniciativas de formalização de pequenas empresas na área de Comércio Exterior como forma favorecer o comércio justo e a concorrência leal.

Art. 66G. Ao Diretor de Educação compete:

- I. desenvolver e estimular atividades que gerem valor a cadeia de negócios na educação, como escolas, transporte escolar, livrarias, museus, dentre outros;
- II. buscar inovação no setor de educação do sentido de transformar a educação no eixo principal da construção da cidadania e do empreendedorismo;
- III. desenvolver núcleos setoriais para que as empresas do setor possam melhorar sua competitividade por meio dos pilares do associativismo;
- IV. desenvolver programas de educação e conscientização para a cidadania, tais como, trânsito, relação interpessoais, dentre outros;
- V. participar ativamente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Desenvolvimento Econômico representando os interesses empresariais do setor;
- VI. desenvolver cursos técnicos e similares para o desenvolvimento empresarial, bem como de Ensino Superior voltado a negócios;
- VII. fomentar parcerias em programas de empreendedorismo e associativismo nas escolas do Município;
- VIII. desenvolver um programa de educação especial para docentes do Município demonstrando a relevância da empresa na sociedade;
- IX. desenvolver programa de desenvolvimento do cidadão com vistas a despertar o senso crítico em relação à função social da empresa e do empresário;
- X. buscar parcerias para realizar eventos de palestras, workshops, e outras ferramentas para o desenvolvimento educacional dos empresários.

Art. 66H. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. desenvolver e intermediar relacionamento construtivo da ACIPG com outras organizações, associações, sindicatos, poderes públicos e comunidade;
- II. em parceria com a Diretoria de Comunicação, buscar a consolidação da imagem da entidade;
- III. criar planos de ação de marketing e estratégias de relacionamento;
- IV. apoiar a presidência no gerenciamento de crises;
- V. buscar a criação de novos canais de comunicação para a entidade;

Handwritten signature and initials.

- VI. em conjunto com a Pasta de Responsabilidade Social, realizar eventos e outras ações sociais;
- VII. promover o bom relacionamento com a mídia de modo geral;
- VIII. em parceria com a Diretoria de Assuntos Comunitários e Políticas Públicas, identificar decisões políticas e econômicas que podem afetar os interesses da entidade.

Capítulo VII Das Câmaras Técnicas



Art. 67. A Diretoria poderá instituir Câmaras Técnicas destinadas a promover e desenvolver o debate de questões sociais de relevante interesse da Associação e dos associados, e que serão formadas por grupos de pessoas ou entidades, com regimento interno próprio e sob a coordenação do representante da pasta da Diretoria a que estejam diretamente relacionadas. Os membros das Câmaras Técnicas serão escolhidos pelo Diretor da pasta a que a Câmara esteja relacionada, *ad referendum* da Diretoria.

Capítulo VIII Dos Núcleos, Núcleos Setoriais e Multissetoriais

Art. 68. A Diretoria poderá instituir Núcleos, Núcleos Setoriais e Multissetoriais dedicados à discussão de soluções para problemas comuns a segmentos empresariais específicos, e que serão formados por grupos de MEI, micro e pequenos empresários, com regimento interno próprio e sob a coordenação de um membro do grupo escolhido dentre os participantes, referendado pelo(a) Diretor(es) da pasta da Diretoria a que estejam diretamente vinculados.

§ 1º. Fica instituído em caráter permanente o Núcleo da Mulher Empresária – ACIPG MULHER sob a coordenação da Diretoria da Mulher Empresária, devendo ser composto por associadas empresárias, profissionais liberais e executivas.

§ 2º. Fica instituído em caráter permanente o Núcleo do Jovem Empresário – ACIPG JOVEM sob a coordenação da Diretoria do Jovem Empresário, devendo ser composto por associados empresários, profissionais liberais e executivos

Capítulo IX Das Reuniões

Art. 69. À exceção da Assembleia Geral, as reuniões dos órgãos administrativos da Associação poderão ser solenes, ordinárias ou extraordinárias, públicas ou secretas e privativas ou conjuntas.

Art. 70. As reuniões solenes serão realizadas para registrar eventos festivos do Quadro Social da ACIPG.

Art. 71. As reuniões privativas não poderão ter participação de pessoas estranhas aos órgãos da ACIPG que estiverem reunidos e só serão realizadas quando estritamente necessárias.

Art. 72. Terão força de deliberação as questões aprovadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto

Art. 73. Para votação nas reuniões do Conselho Superior, do Conselho de Representantes e da Diretoria é exigida a presença mínima da metade mais um dos membros de cada órgão.

Parágrafo único. Para leitura de expedientes em geral a reunião poderá ter início na hora marcada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 74. Perderá o mandato qualquer membro dos órgãos administrativos da ACIPG que perder sua condição de associado ou faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do órgão administrativo de que faça parte.

Capítulo X Das Representações e Delegações

Art. 75. As representações e delegações da Associação serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os associados designados como representantes ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório, deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria, porém possuem plena autonomia em seus atos, reservando-se, entretanto, à Diretoria, se julgar necessário, o direito de os censurar ou lhes votar confiança.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 76. As eleições para todos os cargos da Diretoria e para a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Representantes serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril de cada ano em que termine o mandato da Diretoria.

Art. 77. O Conselho de Representantes designará comissão eleitoral nos termos do art. 84.

Capítulo I Dos Mandatos

Art. 78. A duração do mandato de membro da Diretoria será de 2 (dois) anos. No entanto, ao final do primeiro ano do mandato, por maioria de votos da Diretoria, poderão ser substituídos os diretores que não estiverem cumprindo com as metas constantes do planejamento da ACIPG.

- a) presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- b) resolver em primeira instância os casos omissos;
- c) a polícia dos trabalhos eleitorais, fazendo retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 88. Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- a) lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- b) cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 89. No curso dos trabalhos eleitorais os candidatos e fiscais poderão formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Art. 90. Quando houver o registro de chapa única será facultado à comissão eleitoral designar horário determinado para que os votos sejam tomados por aclamação.



Capítulo IV Da Apuração

Art. 91. Terminada a votação, proceder-se-á a contagem pública das sobrecartas, que deverá coincidir com o número de assinaturas do Livro de Presenças, e será iniciada a apuração, para a qual deverá ser lavrada a respectiva ata de resultado.

Art. 92. Finda a apuração o Presidente da mesa procederá a leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada ou, em caso de empate, a encabeçada pelo membro mais antigo no quadro social.

Capítulo V Do Recurso

Art. 93. O associado que julgar ter verificado a ocorrência irregularidade na votação ou apuração dos votos, capaz de influir no resultado das eleições, poderá, dentro do prazo de 3 (três) dias, impugnar a eleição em requerimento fundamentado e dirigido ao Conselho de Representantes, o qual julgará o pedido por meio do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Representantes deverá ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da impugnação, dela não cabendo recurso.

Capítulo VI Da Posse

Art. 94. Os membros eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho de Representantes e os Presidentes dos Conselhos Permanentes, tomarão posse em até 15 (quinze) dias depois da proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo único. Caso haja a interposição de recurso contra o resultado das eleições a posse dar-se-á em até 10 (dez) dias depois de proferida a decisão do Conselho de Representantes, se confirmatória do resultado das eleições.

Art. 95. Anulada a eleição, competirá ao Conselho de Representantes convocar por edital novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, não sendo admitida a inscrição de novas chapas, mas tão somente a sua recomposição, em caso de desistência de candidatos.

Parágrafo único. Apurada a fraude nas eleições, o Conselho de Representantes reabrirá o processo eleitoral, não aproveitando, porém, o ilícito ao seu autor.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 96. O patrimônio da Associação é representado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação e legado.

§ 1º. A compra e venda de móveis, equipamentos e utensílios será de livre arbítrio da Diretoria, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizáveis anualmente pela variação IGPM (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, sendo de competência do Conselho de Representantes as autorizações superiores a esse limite.

§ 2º. Toda aquisição de bens imóveis será submetida à aprovação prévia do Conselho de Representantes.

Art. 97. O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável e inviolável, salvo deliberações expressas da Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. A ACIPG somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) do número de seus associados, resolvendo nesse caso a Assembleia Geral sobre o destino do patrimônio social.

Art. 99. O presente Estatuto somente poderá ser alterado:

- a) totalmente, depois de decorridos 2 (dois) anos da data de sua última alteração integral;
- b) parcialmente, quando houver necessidade comprovada.

Art. 100. Para renovação total ou parcial do presente Estatuto, convocar-se-á a Assembleia Geral, quando requerida por 2/3 dos associados ou por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 101. Os sócios não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela ACIPG, respondendo por esses o patrimônio social, observado o disposto no art. 5º.

Art. 102. Em Assembleia Geral não terão direito a voto os associados admitidos num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização da mesma.

Art. 103. Com vistas à manutenção administrativa e atendimento das finalidades da Associação poderão ser instituídas contribuições associativas pecuniárias obrigatórias ou facultativas aos associados, bem como taxas de serviços pelos serviços prestados, que por sua natureza ou custo impossibilitem a entidade de prestá-los gratuitamente a seus associados ou terceiros.

Parágrafo único. Os associados contribuintes e usuários serão obrigados ao pagamento das contribuições associativas previstas, observados os valores diferenciados fixados por resolução da Diretoria.

Art. 104. A Associação poderá firmar contratos ou convênios de cooperação específicos com empresas públicas ou privadas, bem como fazer financiamentos e receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização da Diretoria e *ad referendum* do Conselho de Representantes, ficando a sua aplicação vinculada à finalidades estatutárias e associativas.

Art. 105. É adotada como oficial a sigla ACIPG, significando "Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa", com o emblema a seguir descrito em imagem e termos:



O símbolo representa a Bandeira Nacional estilizada onde a cor verde foi fracionada nos setores da economia – Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços – determinando um constante movimento, que relaciona-se ao mercado econômico representada pela cor amarela.

Parágrafo único. O emblema será utilizado em todos os impressos, placas e documentos que seja necessária a identificação da entidade e poderá ser executado em qualquer tamanho, respeitada a sua composição na forma e cores atualmente adotadas.

Art. 106. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada e realizada no dia 16 de novembro de 2022.

Giorgia Enrietti Bin Bochenek
Presidente da ACIPG



Débora L. R. Stankiwich
- OAB/PR nº 91.519 -

268208



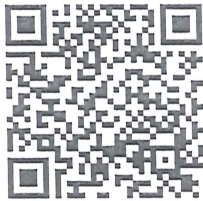
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Ponta Grossa-Paraná/Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A/Centro
Fone: (42) 3025-6771 - CPF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

CERTIDÃO

O presente do Estatuto do **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA - ACIPG**, apresentado junto ao Protocolo sob nº 268.208 e arquivada na pasta da PESSOA JURÍDICA Registro nº 71 em 25/11/2022. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 25 de Novembro de 2022.

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1540M.fGqdp.ARtp9

hArsy.azZKV

<https://selo.funarpen.com.br>

Robert Jonczyk – Oficial